PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO – Nº 02

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/SEC/2025 - Atividades Complementares para Educação Integral – Tecnologia

Recebemos nesta data, da **OSC Instituto Esportivo do Vale do Paraíba**, os recursos referente ao edital de Chamamento Público nº 02/SEC/2025 - Atividades Complementares para Educação Integral – Tecnologia

São José dos Campos, 20 de março de 2025.

Augusto César Vieira
Matrícula: 615868/2
Analista em Gestão Municipal

Departamento de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania

Proposta entregue por: _____

Assinatura: _____

Exp. 23526/2025

Ilustríssima Senhora Secretária de Educação e Cidadania da Comarca de São José dos Campos/SP

À Comissão de Seleção – DGPE - Chamamento Público nº 02/SEC/2025

Recurso Administrativo

INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAIBA, com sede na Rua Itajaí, nº 80, sala 911, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12246-858, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.551.174/0001-76, devidamente representado por seu Presidente Bruno Angelo Vasconcelos e Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.829.379-1 SSP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 149.096.018-05, inconformado com o resultado do certame publicado no último dia 17, vem, respeitosamente, no prazo do art. 65 do Decreto nº18.299/19 c/c com o item 11.1, item VII e 13.2 do Edital de Chamamento Público 02/SEC/2025, vem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** para objetivar a eliminação do primeiro e segundo colocados por ausência de apresentação das declarações obrigatórias, em especial o **anexo IV**, as certidões negativas de débito, documentos autenticados de identificação do Presidente e do responsável técnico, e seus respectivos comprovantes de residência e da sede, bem como revisão de nota, tudo conforme razões objetivas a seguir articuladas.

Da OSC Letras Iguais – deixar de apresentar documento obrigatório no Plano de Trabalho impresso conforme previsto no item 11.1, item VII, do Edital - necessidade de desclassificação por ausência de documentos essenciais – impossibilidade de interpretação discricionária – a desclassificação é de rigor

A recorrente, após ter ciência oficial do resultado, enviou e-mail para o DGPE nos termos da cópia anexada doc. 01, solicitando acesso aos envelopes apresentados pelos licitantes, o que foi regularmente deferido e realizado no dia 18.03.2025, às 14:00hs, na presença da Comissão Avaliadora, oportunidade em que se verificou a ausência de cumprimento do disposto no item 11.1, item VII, do Edital, conforme abaixo demonstrado.

> **11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO**
>
> 11.1. As OSC's deverão entregar em envelope lacrado, na data e nos termos dispostos no subitem 1.5 deste Edital, os seguintes documentos impressos:
>
> VII - Declaração de ciência e concordância das informações e documentos apresentados, conforme ANEXO IV deste Edital.

Nessa oportunidade, a recorrente providenciou registro de capa à capa do Plano de Trabalho e do Portifólio, bem como sua filmagem, para registro *ad perpetum rei memoriam*, tudo na presença dos membros da Comissão Avaliadora, Ana Claudia S. Santos, Nadia Yukari K. Ninomiya e Gabriela Schuetze.

Importante apontar que a ausência de apresentação do documento acima referido no **"pendrive"**, frise-se, já ensejou a desclassificação das entidades INCLUSÃO e MUDA BRASIL, por ocasião da primeira avaliação, devendo, assim, ser aplicada para a OSC Letras Iguais a mesma sorte, sob pena de inobservância de regra cogente do Edital e tratamento diferenciado entre as entidades, o que fere o princípio da isonomia.

O Direito Público não comporta tratar em desigualdade de condições entidades na mesma situação fática, de modo que para garantir a transparência, equidade e isonomia de tratamento, não resta outra alternativa, senão aplicar a mesma pena.

Com efeito, seja porque a força vinculante do instrumento do Edital determina a juntada do documento em questão (**Anexo IV**) com o Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação, seja porque nesse mesmo certame já há precedente de desclassificação de duas entidades por não ter cumprido tal requisito, reitera-se, no "pendrive".

A desclassificação aqui perseguida, por si só, já elimina a entidade do certame, não havendo necessidade de eventuais outras análises, sob pena de caracterizar-se tratamento não isonômico passível de correção de Mandado de Segurança.

Deixar de juntar CNDs comprobatórios de regularidade fiscal – ausência de comprovação dos dados identificativos do presidente da Entidade, do responsável técnico e comprovantes de endereço dos respectivos e da OSC – documentos essenciais para análise da proposta e da idoneidade da licitante – obrigatoriedade cogente de desclassificação

O Direito Público na sua base orienta que Entidades interessadas em participar de certame público devem comprovar sua idoneidade, bem como tempo mínimo de existência e, ainda, também, que apresenta capacidade técnica para executar o objeto de futuro termo de colaboração.

Como se observa, a Entidade Letras Iguais deixou de apresentar todas as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e regularidade do FGTS, bem como não apresentou os documentos obrigatórios descritos nos anexos IV à VIII, tornando-a inabilitada para participar do certame, na forma do item 17.1, item I, letras "f" à "n" e 17.1, item II, letras "a", "b" e "c".

Com efeito, inexorável a sua desclassificação, também, por não ter comprovado sua idoneidade financeira, fiscal e sua sede, documentos essenciais para fins de participação de quaisquer certames licitatórios.

O plano de aplicação de recursos da OSC Letras Iguais contempla gastos com equipamentos de cozinha e EPI´s, elementos estranhos ao objeto do Edital – a recorrente na primeira fase do certame foi desclassificada por contemplar gastos com material esportivo – fundamento na parte final da letra "b" da avaliação do IEVP – onde há a mesma razão, aplica-se o mesmo direito – contemplar custos com materiais estranhos ao objeto do Edital deve ensejar a desclassificação de modo a respeitar o Principio da Isonomia de Tratamento

Como se não bastasse, os vícios insuperáveis com relação à apresentação do **Anexo IV** (que justificou a desclassificação do INCLUSÃO e do MUDA BRASIL) verifica-se no plano de aplicação de recursos financeiros que a OSC Letras Iguais destinou recursos para aquisição de utensílios de cozinha e EPI´s, materiais esses absolutamente estranhos a objeto do presente Chamamento, devendo-se aplicar o mesmo critério que justificou a desclassificação da concorrente.

Importante frisar que a recorrente na primeira fase do certame acabou por receber a desclassificação por contemplar material de esporte no respectivo plano financeiro, de modo que para fins de resguardar a equidade e o princípio do tratamento isonômico dos participantes, a proposta da entidade Letras Iguais deverá seguir o mesmo destino, reconhecendo-se a inaplicabilidade do recurso e sua respectiva desclassificação.

Por todos esses importantes e insuperáveis vícios em relação ao Edital, necessária a desclassificação e eliminação da Entidade.

Da OSC Adonai – deixar de apresentar documento obrigatório previsto no item 11.1, item VII, do Edital - necessidade de desclassificação por ausência de documentos essenciais – impossibilidade de interpretação discricionária – a desclassificação é de rigor

Na mesma oportunidade, a recorrente também providenciou registro de capa à capa, do Plano de Trabalho e do Portifólio, bem como sua filmagem, para registro *ad perpetum rei memoriam*, tudo na presença dos membros da Comissão Avaliadora, Ana Claudia S. Santos, Nadia Yukari K. Ninomiya e Gabriela Schuetze.

Na mesma linha e com os mesmos vícios da primeira colocada, a OSC Adonai também deixou de juntar o Anexo IV, documento obrigatório previsto no item 11.1, item VII, do Edital.

Ubi eadem ratio, idem ius

Nesse sentido, na primeira fase de avaliação do certame, as entidades INCLUSÃO e MUDA BRASIL foram desclassificadas por deixar de apresentar a documentação aqui mencionada, da mesma forma que a entidade Adonai também o fez, razão pela qual requer seja a Entidade aqui ventilada desclassificada pela mesma razão, preservando-se assim, a força vinculante do instrumento do Edital e o tratamento isonômico entre todas as entidades, como deve ser.

Inexorável, portanto, a desclassificação.

Deixar de juntar CNDs comprobatórios de regularidade fiscal – ausência de comprovação dos dados identificativos do presidente da entidade, do responsável técnico e comprovantes de endereço dos respectivos e da OSC – documentos essenciais para análise da proposta e da idoneidade da licitante – obrigatoriedade cogente de desclassificação

O Direito Público na sua base orienta que entidades interessadas em participar de certame público devem comprovar sua idoneidade, bem como tempo mínimo de existência e, ainda, também, que apresenta capacidade técnica para executar o objeto do futuro Termo de Colaboração.

Como se observa, a entidade Adonai, também, deixou de apresentar todas as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e regularidade do FGTS, bem como não apresentou os documentos obrigatórios descritos nos anexos IV à VIII, tornando-a inabilitada para participar do certame, na forma do item 17.1, item I, letras "f" à "n" e 17.1, item II, letras "a", "b" e "c".

Com efeito, inexorável a sua desclassificação, pela mesma razão da entidade Letras Iguais, por não ter comprovado sua idoneidade financeira, fiscal e sua sede, documentos essenciais para fins de participação de quaisquer certames licitatórios.

Plano de Trabalho da OSC Adonai apresenta Meta 1 inexequível nos termos da Ata de Reunião de 24.02.2025 que determinou a readequação do plano – prazo de 12 meses de abril de 2025 à março de 2026 – ADONAI apresentou plano de atividade de 13 meses – vício grave e que impossibilita sua avaliação

O princípio da vinculação do instrumento de edital é elemento do Direito Público que não comporta grau de valoração, de modo que ou se cumpre exatamente o que orienta o Edital (12 meses de atividade) ou a proposta deve ser considerada inapta.

Como se observa no Edital e na Ata da Reunião de 24.02.2025, é claro e preciso que as atividade devem acontecer no prazo de 12 meses, de abril 2025 à março de 2026, sendo certo que a OSC em questão apresentou plano de trabalho a ser desenvolvido em 13 meses, tornando-o absolutamente inadequado para fins de sua execução, em especial porque na **Meta 1** (pags. 04 à 06 do Plano de Trabalho) prevê atividade a ser executada no mês de março de 2025, atividade essa impossível de ser executada, restando, portanto, inapto o Plano.

Trata-se de vício insanável, o que acarreta sua desclassificação à medida que o vício no prazo de execução em desconformidade com o Edital não contempla ajustes ulteriores, sob pena de tratar a Entidade de forma privilegiada, o que não é admitido pelo Direito Público e tampouco pelo Edital em questão.

Nesse sentido, importante ressaltar que a entidade Royale foi desclassificada no primeiro certame por situação análoga, conforme descrito no item "e" de sua avaliação, e, por isonomia, deve-se aplicar a mesma pena de desclassificação.

O edital no item I – Portifólio Técnico Pedagógico (pag.26) determina que os planos devam considerar os agrupamentos de Anos Iniciais e Anos Finais – impossibilidade de se aplicar o mesmo Plano para o aluno dos Anos Iniciais e Anos Finais – regra de pedagogia – a entidade Adonai apresentou Meta 1 sem o respectivo agrupamento e diferenciação de atividades – a proposta não contemplou requisito objetivo e obrigatório do Edital

O Edital orienta que o Plano de Trabalho deve obrigatoriamente contemplar projetos considerando os Anos Iniciais e Anos Finais, não sendo razoável e tampouco legal na forma do Edital apresentar plano único envolvendo diferentes faixas etárias.

Como se observou no Plano de Trabalho da OSC, em especial entre as páginas 04 à 11, a Entidade não apresentou plano considerando os agrupamentos, o que fulmina o conteúdo pedagógico do plano.

Ante esse vício insuperável não resta outra alternativa, senão desconsiderar o plano completo que não seguiu os ditames do Edital.

Da necessária revisão de nota do Portifólio do Instituto Esportivo do Vale do Paraíba – Portifólio com farta demonstração de documentos que comprovam a capacidade técnica na modalidade "assemelhado" com atividades envolvendo o público alvo – multiplicidade de títulos, inclusive publicações em revistas internacionais referentes ao objeto do Chamamento – tecnologia e abordagem STEAM – agrupamentos de Anos Iniciais e Anos Finais não avaliados de forma adequada – identificação de aplicação prática na vida real dos projetos também não avaliadas – inexorável revisão de nota

Ultrapassados as questões formais de inobservância do instrumento de Edital, ausências de documentos que levam a eliminação das Entidades acima, fato é que a avaliação do Plano de Trabalho e Portifólio da recorrente não restou realizado de forma equânime, em especial quando se coteja os planos da recorrente e os planos das duas outras Entidades acima, como abaixo restará demonstrado.

Como se observa pelos Portifólios da Letras Iguais e Adonai, atribuiu-se a nota máxima a ambos os Portifólios, sendo que a nota atribuída ao Instituto Esportivo do Vale do Paraíba foi de apenas 8 pontos, o que representa evidente falta de critério e desproporcionalidade.

No Portifólio do recorrente há inúmeros títulos entre eles 3 artigos publicados em revista internacional (Padrão A4, maior reconhecimento pela CAPES), sendo que 2 desses artigos contemplam de forma direta o objeto do presente Edital, Robótica e abordagem STEAM, bem como diplomas expedidos por Entidades de classe e educacionais de caráter relevante e reconhecidas em âmbito nacional.

Já as entidades Adonai e Letras Iguais nada apresentaram de títulos, sendo que no Portifólio da Entidade Adonai demonstrou-se que sua competência e capacidade operacional se dá com público alvo de 0 à 5 anos de idade, demonstrando e afirmando de forma direta e inequívoca que não tem experiência operacional do público alvo do Edital, crianças a partir de 05 anos e adolescentes até 15, e, no caso da Letras Iguais, sequer apresentou capacidade operacional em relação ao público alvo do presente Edital.

O recorrente, a seu turno, apresentou farta documentação de que trabalha com o público alvo de 05 à 15 anos, desde o ano de 2019, sendo de conhecimento público e notório que a recorrente gere projetos pedagógicos com mais de 7.000 alunos, alunos esses em identidade absoluta com o público alvo previsto no Edital, bem como no mesmo programa objeto do presente edital e nas mesmas escolas.

Outro ponto de extrema importância é que o Portifólio da Adonai junta contrato sem valor com a entidade Ctrl+Play para comprovar sua operação com robótica, sendo que referido contrato foi assinado em dezembro de 2024, por um período de 12 meses, restando, portanto, certo que sequer terminou o período estabelecido no contrato aqui juntado, o que denota fragilidade extrema na sua afirmação de capacidade operacional, uma vez que não chegou a seu cabo.

Alegar e não provar implica nada alegar.

A recorrente, no entanto, reitera-se, comprova, **(1)** que possui experiência operacional para gerir operação assemelhada ao objeto desse Edital desde 2019; **(2)** comprova multiplicidade de títulos da Entidade e seus dirigentes com publicações em revistas cientificas de grau internacional, reconhecimento de serviços prestados por uma das Entidades mais antigas do país (OAB), certificado de capacidade técnica da maior e mais importante Universidade de São José dos Campos (UNIVAP), declaração de parceria com empresa de robótica e realidade aumentada responsável pelos maiores projetos de tecnologia do país e, ainda sim, tem sua nota reduzida em 2 pontos em relação as outras duas Entidades.

A nota da requerente deve ser equiparada às notas das outras entidades, e por outro lado, as notas dessas duas entidades reduzidas, uma vez que os Portifólios não se encontram no mesmo patamar de valor.

Da necessária revisão de nota do Plano de Trabalho do Instituto Esportivo do Vale do Paraíba – Plano de Trabalho fundamentado em 2 trabalhos científicos americano ajustados para a realidade de São José dos Campos – contempla as três metas obrigatórias e cinco metas adicionais que leva em consideração experiência operacional relativa ao Programa Escola Ativa – aplicação de atividades e controles ajustados ao interesse da SEC – Plano de Trabalho da Adonai sem contemplar agrupamentos (Anos Iniciais e Anos Finais) – identidade com plano Letras Iguais – Inexorável a revisão

Como se observa pela ata que atribuiu as notas finais, verifica-se que a OSC Letras Iguais teve nota 09, a OSC Adonai teve nota 07 e o IEVP nota 5,5.

Conforme resta claro em análise superficial, o plano de trabalho do IEVP contempla 65 páginas, o Plano da Letras Iguais 32 páginas, e o Plano da Adonai apenas 17 páginas.

O IEVP fundamentou de forma metodológica e pedagógica seu plano, justificando suas atividades do Plano de Trabalho levado a efeito nos Estados Unidos com êxito. A **Meta 1** restou absolutamente pormenorizada, demonstrando atividade por atividade em relação aos Anos Iniciais e Anos Finais, sendo que o elemento primordial de diferenciação levada a efeito foi o tempo, nos Anos Iniciais as atividades contemplam maior tempo de execução e complexidade, o que ensejou no final menos projetos executados, sendo que, ao contrário nos Anos Finais levou-se em consideração menor tempo e maior complexidade na execução.

Os agrupamentos no Plano restaram absolutamente demonstrado.

Em relação a **Meta 1** da OSC Adonai não contempla conteúdo pedagógico, bem como sequer discriminou os agrupamentos, o que conforme articulado acima tem o condão de desclassificar o Plano por não contemplar os elementos obrigatórios do Edital, (agrupamento de Anos Iniciais e Anos Finais) e, mesmo assim, na avaliação, o plano foi contemplado com a nota 07.

Não há lógica justificante nessa avaliação.

Já em relação ao Plano de Trabalho da Letras Iguais verifica-se uma grande similaridade com o plano da recorrente, sendo que por seu turno, até porque não detém a expertise do IEVP no Programa Escola Ativa, não contemplou as metas adicionais facultativas e que tem o condão de ensejar o necessário comprometimento e engajamento dos alunos, familiares e escola.

A justificativa para retirada de notas do IEVP foi de conteúdo genérico e desconsiderou que nos três projetos estruturais, em especial a mão robótica e o drone o elemento de realidade encontra-se presente de forma expressa, em especial porque São José dos Campos é referência no Brasil no que se refere as próteses e na aviação, sendo o Projeto foi pensado em despertar os interesses dos alunos para que no futuro possam despertar a curiosidade em participar desse mercado de trabalho altamente ativo nessa Comarca, tudo devidamente articulado, escrito e demonstrado.

Nesse sentido, o Plano de Trabalho do IEVP encontra seu suporte em ampla capacidade operacional em atividade "assemelhada" no mesmo programa objeto do Chamamento, sendo demonstrada e reconhecida pela própria Prefeitura de São José dos Campos, como também em artigos científicos citados e que podem ser consultados, mas, ao que parece, isto não restou considerado por ocasião da avaliação, não se observando o mesmo cuidado e exigência nos planos de trabalho das outras duas Entidades.

A revisão é de rigor.

Da necessidade de parecer técnico da Procuradoria do Município – Aplicabilidade do Item 8.2 do Edital – Necessidade de desclassificação da OSC Adonai e da OSC Letras Iguais por inobservância do Edital e juntada, sobretudo, do Anexo IV, descumprimento do Edital que gera desclassificação cuja decisão é irrecorrível – tercerização com pejotização é considerado fraude contra a relação de trabalho – posição iterativa do STF – vulnerabilidade na relação contratual de Direito Público - impossibilidade

Levando em consideração a inobservância dos aspectos formais que levam a desclassificação da primeira e segunda colocada do certame, em especial por ausência de juntada do **Anexo IV**, prudente e conveniente, até para que não se abra espaço para interposição de recursos judiciais, se faz necessário a participação da Procuradoria do Município para que exare seu parecer técnico com relação aos vícios insanáveis de procedimento levado a efeito por essas duas entidades, as quais devem ser eliminadas do certame por descumprimento de norma cogente previsto no Edital que acabaram por inviabilizar a avaliação de idoneidade fiscal, financeira e identificação dos gestores e responsáveis técnicos, o que ensejará a classificação de apenas de uma única entidade, o IEVP, seja sua nota revisada ou não.

Outro ponto de relevância refere-se ao fato de que o Plano de Trabalho das OSCs Letras Iguais e Adonai contemplam a pejotização de todos os mediadores, o que caracteriza fraude contra a relação de trabalho, gerando alto risco de dano para a Prefeitura de São José dos Campos, em posterior análise perante o Tribunal de Contas do Estado, à medida que reitera-se já foi considerado que a pejotização foi alçada à categoria de ato ilícito quando realizado por serviço prestado por pessoas físicas que possuem as características de pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação.

As propostas, então, são eivadas de ilicitude insanável.

Após manifestação da Procuradoria do Município, com relação a esses itens, aguarda-se o provimento do recurso com a eliminação da primeira e segunda colocada, homologando-se o Instituto Esportivo do Vale do Paraiba como o único vencedor do certame.

O Pedido

Ante o exposto é o presente recurso para requerer:

a) A desclassificação das OSCs Letras Iguais e Adonai, as quais, **em identidade de circunstâncias**, deixaram de juntar (1) o anexo IV do Edital, (2) CNDs, (3) documentos de identidade do representante legal e responsável técnico, (4) comprovantes de residência e sede e, inclusive, (5) com identidade de valor de proposta;
b) A revisão da nota do Portifólio do IEVP de 8 para 10, igualando às notas das Entidades retro mencionadas com fundamento no todo aqui articulado;
c) Seja revista a nota do Portifólio da Entidade Adonai, uma vez que restou claro que contempla experiência apenas com crianças de 0 à 05 anos, que, portanto, não confere com o público alvo do Chamamento; não juntou nenhum artigo científico e declarações de capacidade de Entidades reconhecidas em nível Nacional, como no caso do IEVP
d) Seja revista a nota do Plano de Trabalho da Entidade Adonai, uma vez que na Meta 1 deixou de complementar regra cogente do Edital no que se refere ao agrupamento dos Anos Iniciais e Anos Finais, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior a nota do IEVP;
e) Seja revisada a nota do Portifólio da Entidade Letras Iguais porque não comprovou capacidade técnica em relação ao público alvo e objeto, bem como não juntou artigos científicos e títulos de reconhecimento tanto da Entidade, quanto de seus gestores e colaboradores como o IEVP, não podendo ter nota igual.

Aguarda-se, portanto, a eliminação das entidades por descumprimento ao instrumento de edital em relação a obrigação de norma cogente, bem como a revisão de notas do IEVP, tudo como medida de acerto e coincidente com as máximas de experiência normalmente ministradas em questões dessa espécie.

São José dos Campos, 18 de março de 2025.

INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAIBA

(Presidente Bruno Angelo Vasconcelos e Souza)

Outlook

Fwd: Chamaento Publico 02/2025

De Bruno Vasconcelos <bruno@babv.com.br>
Data Qui, 20/03/2025 11:48
Para Mariane Peneluppi <mariane_sjcampos@hotmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Bruno Vasconcelos** <bruno@babv.com.br>
Date: qui., 20 de mar. de 2025 às 10:37
Subject: Re: Chamaento Publico 02/2025
To: Depto. Gestão Projetos Especiais - SEC <dgpesec@sjc.sp.gov.br>

Prezada Gabrielle, bom dia.

Na qualidade de presidente do IEVP solicito nova vista das propostas. Minha equipe estará na sala onde estão depositados os envelopes a partir das 14:00hs, ok?

Aguardo o seu de acordo.

Atenciosamente,

Bruno Vasconcelos

Em ter., 18 de mar. de 2025 às 10:52, Bruno Vasconcelos <bruno@babv.com.br> escreveu:
> Prezada Gabrielle, bom dia.
>
> Tendo em vista o feriado de amanhã, iremos hoje às 14h.
> Atenciosamente,

Em ter., 18 de mar. de 2025 às 10:48, Depto. Gestão Projetos Especiais - SEC <dgpesec@sjc.sp.gov.br> escreveu:
> Prezado Bruno,
>
> Visto a disponibilidade dos processos, favor, comparecer para as vistas da documentação. Gentileza, informar data e hora pretendida.
>
> Atenciosamente,
>
> PREFEITURA
> SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
>
> **Gabrielle Barbosa Matos**
> Departamento de Gestão de Projetos Especiais
> Secretaria de Educação e Cidadania
> (12)3901-2241 / dgpesec@sjc.sp.gov.br

De: "Bruno Vasconcelos" <bruno@babv.com.br>
Para: "dgpesec" <dgpesec@sjc.sp.gov.br>, "Beatriz Araujo" <beatriz@babv.com.br>, "Mariane Peneluppi" <mariane_sjcampos@hotmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de março de 2025 18:05:15
Assunto: Chamaento Publico 02/2025

Prezado Sr. Diretor do DGPE, boa tarde.
Venho por meio desta solicitar cópia integral das proposta vencedora e a que logrou êxito em segundo lugar para análise de interposição de eventual recurso. Tendo em vista o prazo do edital (três dias) , membros do Instituto Esportivo Vale do Paraíba estarão na SEC amanhã pela manhã no primeiro horário.

Contando com a compreensão de Vossas Senhorias aguardamos a disponibilização.

Atenciosamente,

Bruno Vascocnelos
Presidente da OSC

AVISO:Esta mensagem foi enviada para uso exclusivo do destinatário, podendo conter dados confidenciais. Se recebeu por engano, por favor, informe o remetente e apague-a de seu sistema. Mensagens transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, recomendamos sempre confirmar a integridade dos dados com o remetente.